



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.934, de 12 de março de 2024, para atualizar os valores do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.934, de 12 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criado o benefício Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, para todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, e no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais para os Vereadores da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Parágrafo único - O auxílio destinado ao Vereador será pago apenas mediante requerimento do mesmo junto a Diretoria Executiva da casa, podendo fazer de forma mensal ou requerimento único para todo o exercício do mandato”.

Currais Novos/RN, 09 de dezembro de 2025.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vice-presidente

Jaire de Freitas Araújo
1º Secretário

Reginaldo Francisco
2º Secretário

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade atualizar os valores do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Vereadores da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, adequando-o às necessidades atuais e às condições socioeconômicas que justificam a recomposição deste benefício.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, leading case do Tema 484 da Repercussão Geral, firmou tese no sentido de que é constitucional o pagamento de parcelas indenizatórias, como auxílio-alimentação, a agentes políticos, desde que haja previsão em lei local. O entendimento reafirma que o mandato eletivo, por demandar dedicação e obrigações próprias, não impede a concessão de benefícios de natureza indenizatória.

O STF expressamente assentou que:

“É constitucional a fixação, por lei municipal, de verba de natureza indenizatória, como auxílio-alimentação, em favor de agentes políticos, desde que observada a exigência de previsão legal específica.” **(RE 650.898, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 26/03/2020).**

O Tribunal destacou ainda que seria incoerente retirar de agentes políticos direitos que são regularmente concedidos aos servidores públicos, sobretudo quando tais benefícios possuem natureza compensatória e se destinam a permitir o adequado desempenho das funções públicas.

Assim, a presente alteração legislativa respeita integralmente a orientação jurisprudencial consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, que condiciona o pagamento da verba à existência de lei municipal específica exatamente o que se propõe neste Projeto de Lei.

Além disso, o reajuste do Auxílio-Alimentação atende ao princípio da razoabilidade, pois o valor atual encontra-se defasado diante do aumento contínuo dos custos relacionados à alimentação.

Portanto, diante da plena constitucionalidade, da expressa autorização jurisprudencial do STF, e da necessidade de atualização do valor do benefício, solicito o apoio e aprovação dos nobres Pares para a presente matéria.